



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores**

**Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.442-252

CNPJ-04.124.168/0001-60

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor, que deverá anexá-la, após a declaração do vencedor, à plataforma da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), no PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS.

**PROCESSO N° 021/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2024**

**ITENS DESTINADOS À AMPLA PARTICIPAÇÃO**

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR n° 123/06 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL N° 10.024/2019.

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba – PREVIJAN - e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), nas ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado, mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual na apólice coletiva de seguro prestamista, logo após a assinatura do contrato de empréstimo consignado, conforme regulamentação prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n° 439, de 04 de julho de 2022 e da Circular da Superintendência de Seguros Privados n° 667, de 04 de julho de 2022, e conforme as especificações aqui constantes.

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 09/05/2024.

**ABERTURA DA SESSÃO:** as 09:00 do dia 09/05/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

**Portaria:** (Agente de Contratações) Pregoeiro Oficial.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** Não se aplica.

**TIPO:** MAIOR DESCONTO.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) > edital 021> esclarecimentos.**

**Telefones:** (38) 3472-3064

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO 021/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2024**

**TIPO: MAIOR DESCONTO**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)) a qual**, conforme especificado no Termo de referência (documento complementar) deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Edison Batista dos Santos, Agente de Contratações, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Samara Vitória Martins Medeiros e Iara Soares Dias, designados através da portaria, anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do PREVIJAN, através do endereço eletrônico: <https://www.previjan.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e também no prédio sede do Previjan, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), bem como no site do PREVIJAN.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **O objeto da presente licitação é a contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba – PREVIJAN - e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), nas ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado, mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual na apólice coletiva de seguro prestamista, logo após a assinatura do contrato de empréstimo consignado, conforme regulamentação prevista na Resolução**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 439, de 04 de julho de 2022 e da Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 667, de 04 de julho de 2022, e conforme as especificações aqui constantes,** conforme especificações constantes no Termo de Referência e Estudo de Viabilidade, anexos deste Edital.

2.2. A concessão de empréstimos consignados pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados e dos Municípios - RPPS foi autorizada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (art. 9º, §7º), e regulamentada por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (art. 12) e pela portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (art. 154 a 156).

2.3. A licitação se processará sob a modalidade Pregão Eletrônico, ressaltando-se que bens e serviços que possuem determinada complexidade técnica também são passíveis de serem contratados por pregão, exigindo-se que a técnica envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando que o mesmo seja descrito de forma objetiva. Destarte, a natureza do objeto a ser contratado seja comum, em conformidade com o artigo 29, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, podendo, assim, ser prestado por dezenas de empresas, sendo, em razão disto, passível de contratação por modalidade PREGÃO, adotando-se como critério de julgamento “MAIOR DESCONTO”.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação, Companhias Seguradoras devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no ramo de Seguros Gerais de Pessoas Físicas, na modalidade de seguro prestamista, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, devendo os licitantes e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de AMMLicita.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3. Com espeque no que determina a Lei Complementar de nº 123/06, todos os itens todos constantes do termo de referência serão destinados à Ampla Participação.**

**3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.**

3.5 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);**

**3.5.2 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Órgão, durante o prazo da sanção aplicada;**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**3.5.3** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.5.4** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Órgão, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.5.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.5.6** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.5.7** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.5.7.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.5.8** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.5.9** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.5.10** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.5.11** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.5.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.5.13** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na licitação em tela.

**3.5.14** - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente as empresas que se enquadrem nos itens I a VI do Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

**3.6** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**3.7** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1 - Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, obedecendo-se o horário de expediente do PREVIJAN.**

**4.1.1 -** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2 -** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3 -** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2 -** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**5.3 -** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao PREVIJAN, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4 -** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5 -** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6 -** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

\*Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\*Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\*Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\*Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

\*Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas.

**5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**6.1.1 - Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor, inclusive o anexo II e IV.**

**6.1.2 - Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS.**

**6.2 - O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.**

**6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

**6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

**6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.**

**6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação (caso tenham sido enviados anteriormente) do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

**6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.**

**6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

**6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.**

**6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário/desconto e total do item;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens/lote entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** Os licitantes deverão apresentar (via sistema pregão eletrônico) proposta de preços de acordo com as especificações constantes no ANEXO I / Termo de Referência, integrantes do presente Edital, considerando-se as demais condições previstas, bem como a documentação habilitatória.

**7.9** O preço proposto deverá ser completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, transporte, seguro contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer obrigação acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

- 7.10** O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º, inciso IV, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.12** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 7.13** A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar prejuízo ao PREVIJAN.
- 7.14** O Pregoeiro nas decisões observará o Princípio do Formalismo Moderado conforme orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
- 7.15** O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 7.16** Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas referentes ao objeto.
- 7.17** A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.
- 7.18** Caso a proposta não apresente o prazo de validade e/ou seja apresentado o prazo inferior ao indicado, será considerado o prazo indicado no item anterior.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.

**8.2.** Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**.

### **8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

#### **8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.2. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**8.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.3.4. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal -SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.5.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.7.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.3.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3.9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.3.10.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);

**8.3.11.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.12.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.13.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.14.** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.15.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**8.3.17. Certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

#### **8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.4.1.A licitante deverá comprovar que se encontra registrada junto à Superintendência Nacional Seguros Privados – SUSEP, no ramo de Seguros Gerais de Pessoas Físicas, na modalidade de seguro prestamista, conforme RESOLUCAO CNSP n.º 439 de 04/07/2022 e Circular da Superintendência de Seguros Privados n.º 667, de 04 de julho de 2022, através da apresentação da **Certidão de Regularidade**.

8.4.2. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil, que comprove(m) sua experiência na cobertura do risco de inadimplência de empréstimos em consignação, em decorrência da morte do tomador do empréstimo.

8.4.2.1 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

**Nota 01** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.3** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.4** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.5** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.6** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.7** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

- 9.9** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,0001%**.
- 9.13** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.14** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.15** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.16** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos para cada item e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.17** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.18** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.19** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 9.20** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.21** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**9.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.26** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.27** - Em relação ao item não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.28** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.29** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.30** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.31** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.32** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.33** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.34.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.34.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.34.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**9.34.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.34.5** - Empresas brasileiras;

**9.34.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.34.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.35** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.36** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.37** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.38** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. **No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

**9.39** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observados o valor MÁXIMO aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1** - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([previjan@gmail.com](mailto:previjan@gmail.com)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br). Na impossibilidade de assinatura digital, também será aceita a assinatura física.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**15.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**15.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **16 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**16.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**16.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**16.1.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**16.1.4.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**16.1.5.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.1.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.1.6.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**16.1.6.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

**16.1.7.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**16.1.8.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.1.9.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** - Assinar a Ata no prazo estabelecido: a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata, que obedecerá ao modelo (anexo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**17.1.3** - Efetuar a entrega do objeto (prestação dos serviços) conforme estabelecido no termo de referência.

**17.1.4** - Garantir os materiais e serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** - Fornecer materiais e serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetuá-los de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares.

**17.1.6** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto (s), num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.1.7** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

**17.1.8** - Manter durante a execução desta Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.9** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.10** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.1.11** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**18.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

**18.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**18.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto desta Ata;

**18.4** - Emitir as ordens de serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**18.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**18.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**18.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor a ser designado, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**19.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a). Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b). Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

c). Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria/serviço;

d). Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) / serviço (s) fornecida (os) em desacordo com as especificações exigidas;

e). Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

f). Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) / serviço prestado ao que foi solicitado;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i). Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j). Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k). Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- l). Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m). No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

20.1. Não haverá dotação orçamentária pelo PREVIJAN.

20.2. Nos termos §2º do art. 31, Anexo VIII, Subseção VII, da Portaria MTP nº 1.467/2021, o custo administrativo da operação deve ser suportado pelo próprio resultado da operação.

20.3. Em complemento, de acordo com o inciso II, do art. 31, Anexo VIII, Subseção VII, da Portaria MTP nº 1.467/2021, os encargos financeiros das operações de empréstimos consignados, dentre os quais o prêmio de seguro, constituem obrigações e responsabilidade dos próprios devedores dos referidos empréstimos, cujos valores deverão estar inclusos nos valores das parcelas a serem devidas pelos tomadores dos empréstimos.

20.4. Assim, ambas as disposições determinam que o PREVIJAN não será responsável pelo custeio dos empréstimos consignados, atuando apenas como mero repassador dos valores que vierem a ser pagos pelos tomadores dos empréstimos consignados.

20.5. Para fazer face ao custeio do prêmio do seguro das operações, será devido à contratada uma taxa de seguro, cujo percentual deverá ser apresentado com 4 (quatro) casas decimais, e será homologado na proposta vencedora no processo licitatório.

20.6. O valor do prêmio de seguro devido à contratada será calculado em moeda corrente nacional, **mediante a aplicação da taxa de seguro, sobre o saldo devedor líquido de cada empréstimo consignado, apurado em cada mês de vencimento de parcelas.**

20.7. O valor do prêmio de seguro, é a única e completa remuneração da contratada e deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades objeto desta Licitação, bem com o lucro e todos os seus custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

20.8. Para efeito de cálculo do prêmio de seguro, considera-se como saldo devedor líquido, o valor presente das prestações vincendas em cada data da apuração, descontado à taxa de juros fixada no contrato de empréstimo, nos termos do §2º, do art. 15, Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

20.9. O valor do prêmio de seguro calculado será recebido dos tomadores de empréstimos consignados, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos.

20.10. O valor do prêmio de seguro ajustado, será devido a partir da data da contratação de cada empréstimo consignado e, repassada à CONTRATADA pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo crédito das parcelas pagas, pelos tomadores dos empréstimos consignados, na conta corrente do CONTRATANTE ou mediante o pagamento de boleto bancário emitida pelo CONTRATANTE.

20.11. O PREVIJAN somente se responsabilizará pelo repasse da remuneração da contratada, quando e se paga pelos referidos devedores.

## **21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata, até o máximo de 30% (trinta. Por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;

**21.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.5.** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**21.6.** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**21.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**21.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesma Ata ou de outras Ata/contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **22 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.1.** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.1.1.** - Retardarem a execução do pregão;

**22.1.2.** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.1.3.**- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

## **23 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**23.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**23.3** - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**23.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**23.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços/fornecer produto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**23.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**23.7** – Constituem motivos para rescisão da Ata ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**23.8** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**23.9** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes na Ata, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**23.10** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**23.11** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**23.12** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**23.13** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**23.14** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)).

**23.15** - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

- a) **Anexo I – Termo de Referência;**
- b) **Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;**
- c) **Anexo III - Minuta da Proposta de Contratação do Seguro Prestamista;**
- d) **Anexo IV - Dados do representante legal e declarações obrigatórias e declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital.**
- e) **Minuta da Ata de Registro de Preços**

**23.16**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou <https://www.previjan.mg.gov.br/>.

**23.17** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**23.18** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

**23.19** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.20** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**23.21** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**23.22** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**23.23** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.25**– O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preço.

**23.25.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 3472-3064 e e-mail: [previjan@gmail.com](mailto:previjan@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>.

23.26. Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Janaúba - MG, 23 de abril de 2024.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba Edvaldo Jose da  
Silva Direito  
Presidente**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação do Seguro Prestamista para garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIJAN, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente( IPTA), nas ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado, mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual na apólice coletiva de seguro prestamista, logo após a assinatura do contrato de empréstimo consignado, conforme regulamentação prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 439, de 04 de julho de 2022 e da Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 667, de 04 de julho de 2022, e conforme as especificações aqui constantes.

1.1. A concessão de empréstimos consignados pelos Regimes Próprio de Previdência Social dos Estados e dos Municípios - RPPS foi autorizada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (art. 9º, §7º), e regulamentada por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (art. 12) e pela portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (art. 154 a 156).

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A Portaria Ministerial, no inciso II, parágrafo Único, do art. 13, do Anexo VIII estabelece que a Unidade Gestora do RPPS deverá constituir fundos garantidores e/ou de oscilação de riscos e/ou contratar seguros (regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados – Susep) para a cobertura dos riscos inerentes ao processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos consignados.

#### **3. DO VALOR ESTIMADO**

3.1. A Taxa de referência para contratação do seguro prestamista, objeto deste Termo de Referência, é de 0,8% (oito décimos por cento), tendo por base estudos atuariais elaborados pelo PREVIJAN, junto ao mercado segurador que considerou o preço por idade, no intervalo entre 18 e 81 anos.

<b>TEM</b>	<b>QUANTIDADE E DE MESES</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>ESTIMATIVA DE PREÇO</b>	
			<b>MENSAL</b>	<b>ANUAL</b>



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

1	12	Contratação de seguro para garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores da ativa, aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIJAN, nos casos de morte ou invalidez permanente do tomador do empréstimo.	0,8%	0,96%
---	----	--	------	-------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. A proposta mais vantajosa ao PREVIJAN será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento Maior Desconto (“Licitante Vencedora”).

4.2. Para fazer face ao custeio dos seguros dos empréstimos consignados, nos termos do objeto desta Licitação, será devido à Licitante vencedora uma taxa de Seguros cujo percentual será homologado na proposta de preços vencedora no processo licitatório.

4.3. A proposta de preços, que corresponde a taxa do prêmio de seguros de que trata o item 4.1, devida a Licitante Vencedora para cobertura das operações de empréstimos consignados ofertados pelo PREVIJAN, deverá ser cotada em números percentuais, utilizando-se apenas quatro casas decimais após a vírgula.

4.4. Exceto pelo valor do prêmio de seguros de que trata o item 4.1, não será devido à Licitante Vencedora quaisquer outras remunerações em razão da contratação dos serviços, objeto desse Certame, que constituirá a única e completa remuneração da prestação dos serviços, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

#### **5. DO REPASSE DO PRÊMIO**

5.1. O valor do prêmio de seguros da Licitante Vencedora será calculado mediante a aplicação da taxa de seguros indicada no item 4.1 sobre o saldo devedor líquido de cada empréstimo consignado, apurado em cada mês de vencimento de parcelas.

5.2. Para efeito de cálculo do prêmio de seguros que trata o item 5.1, considera-se como saldo devedor líquido, o valor presente das prestações vincendas em cada data da apuração, descontado à taxa de juros fixada no contrato de empréstimo, nos termos do §2º, do art. 15, Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.3. O valor do prêmio de seguros calculado conforme o item 5.1 será recebida dos tomadores de empréstimos consignados, acrescentando-se às prestações mensais dos empréstimos e somente será repassado para a Seguradora, quando e se paga pelos tomadores de empréstimos.

5.4. Os pagamentos à Licitante Vencedora serão realizados até o 10º (décimo) útil após o efetivo crédito das parcelas pagas, pelos tomadores dos empréstimos consignados, devendo a Licitante Vencedora emitir a



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

fatura de cobrança mensal, no último dia útil do mês e entregá-la na sede do PREVIJAN para as providências cabíveis.

5.5. O PREVIJAN, identificando quaisquer divergências na fatura de cobrança, principalmente no que tange o valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la a Licitante Vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. O pagamento devido pelo PREVIJAN será efetuado por meio de transação bancária legalmente permitida pelo Banco Central do Brasil.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

5.8. Uma vez paga a importância referente a fatura mensal do prêmio de seguro, a seguradora Licitante Vencedora dará ao PREVIJAN plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **6. DA ELEGIBILIDADE**

6.1. Serão considerados elegíveis os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIJAN, que tenham contratado os empréstimos concedidos pelo PREVIJAN.

6.2. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas, não poderão participar deste Seguro quando a soma da idade do tomador do empréstimo com o prazo do financiamento e suas eventuais negociações, sejam superiores a 81 (oitenta e um anos).

6.3. A contratação de segeuro é obrigatória para a obtenção de empréstimo consignado junto ao PREVIJAN, podendo o segurado optar por aderir à apólice coletiva estipulada pelo ou apresentar apólice individual, respeitadas as condições gerais da oferta de empréstimos consignados do PREVIJAN.

6.3. Condições de contratação, conforme diretrizes de concessão de empréstimos consignados aprovadas pelo Comitê de Investimentos do PREVIJAN:

a) Prazos de contratação: mínimo: 12 meses e máximo de 84 meses, observada a idade do tomador do empréstimo consignado:

<b>Idade do Tomador</b>	<b>Prazo Máximo do Contrato</b>
Até 65 anos	84 meses
66 anos	76 meses
67 anos	69 meses
68 anos	62 meses
69 anos	56 meses
70 anos	50 meses
71 anos	45 meses
72 anos	40 meses
73 anos	36 meses



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

74 anos	32 meses
75 anos	29 meses
76 anos	26 meses
77 anos	22 meses
78 anos	18 meses
79 anos	15 meses
80 anos	12 meses

- Fica reservado ao PREVIJAN a atualização da tabela de distribuição de prazos vs idade diante da elaboração de um novo estudo de viabilidade. Isso se deve ao dato de que os novos prazos de contratação devem estar alinhados entre: Estudo de viabilidade, política de investimentos/diretrizes de concessão de crédito e o contrato firmado com a licitante.

b) Valor de contratação: mínimo de R\$ 1.000,00 e máximo de R\$ 100.000,00

6.4. Atualmente o PREVIJAN possui na competência de 03/2024 o seguinte quantitativo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FOLHA SALARIAL</b>
<b>Servidores da Ativa</b>	1225	R\$ 4.007.397,80
<b>Aposentados</b>	509	R\$ 1.550.598,44
<b>Pensionistas</b>	104	R\$ 181.072,83
<b>TOTAL</b>	<b>1.838</b>	<b>R\$ 5.739.069,07</b>

6.4. Para formação do prêmio do seguro é esta a composição da base de segurados do PREVIJAN, com base o calculo atuarial do ano de 2022 feito no ano de 2023:

<b>Comparativo três últimas anos e avaliação atuarial atual - Servidores ativos</b>				
<b>Descrição</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>Número de Participantes</b>	1.310	1.341	1.387	1.377
<b>Idade Média (anos)</b>	44,43	44,05	43,24	43,14
<b>Salário Médio de Contribuição</b>	R\$1.922,05	R\$2.030,11	R\$1.996,64	R\$1.854,94
<b>Folha Mensal de Salários de Contribuição</b>	R\$2.517.883,83	R\$2.722.382,55	R\$2.769.341,15	R\$2.554.252,38



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual - Aposentados				
Descrição	2022	2021	2020	2019
Número de Participantes	455	430	416	396
Idade Média (anos)	65,90	66,10	65,89	65,88
Benefício Médio	R\$ 3.004,11	R\$ 2.438,76	R\$ 2.336,46	R\$ 2.098,98
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.366.869,73	R\$ 1.048.664,93	R\$ 971.967,20	R\$ 831.196,08

Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual – Pensionistas				
Descrição	2022	2021	2020	2019
Número de Participantes	88	87	86	77
Idade Média (anos)	59,60	59,15	58,86	61,24
Benefício Médio	R\$ 1.663,70	R\$ 1.500,77	R\$ 1.344,78	R\$ 1.333,39
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 146.405,90	R\$ 130.566,71	R\$ 115.650,94	R\$ 102.670,68

## 7. DO BENEFICIÁRIO

7.1. O único beneficiário, para fins de recebimento da indenização prevista na apólice de seguros, será o próprio PREVIJAN, devido ao fato do capital segurado ser Saldo Devedor nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

7.2. Desta forma, o PREVIJAN subscreverá o Contrato de Seguro na qualidade de Estipulante e de Beneficiário principal, nos termos da legislação da Susep.

7.3. O PREVIJAN terceirizou a gestão e controladoria de sua carteira de empréstimos consignados, dessa forma, a Licitante Vencedora deverá subscrever o Contrato de Seguro com a responsabilidade exclusiva de gerir os processos administrativos e operacionais dos segurados sendo vedado à Plataforma Digital, receber ou repassar recursos no âmbito da referida apólice de seguros.

## 8. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS – COBERTURAS)

8.1. As coberturas deverão ser oferecidas por meio de apólice coletiva, nos termos do inciso II, §1º do artigo 15, do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, tendo o PREVIJAN como estipulante, tanto para morte por qualquer causa (MQC) ou invalidez permanente total por acidente (IPTA). O valor do capital segurado deve cobrir todo o valor do empréstimo consignado tomado pelo segurado, e terá como principal beneficiário o PREVIJAN (Estipulante).

8.2. Não haverá carência para cobertura de sinistros dos seguros.

8.3. Características gerais do seguro:

- O seguro é 100% contributivo, cujo valor estará incluso na parcela do empréstimo exclusivamente por consignação em folha de pagamentos do segurado;
- Adesão à apólice é individual e facultativa, mediante termo de adesão que conterá declaração de saúde no ato da contratação do seguro;
- Oferta somente por meio da plataforma digital no portal de créditos consignados do PREVIJAN.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**9. DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS)**

9.1. A proposta comercial de preços deverá ser apresentada nos exatos termos deste Edital conforme Anexo II.

9.2. Deverão estar incluídos nos valores ofertados todos os impostos, taxas, contribuições, seguros, custos operacionais e tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à contratante nenhum custo adicional.

**10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. A Licitante Vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- j) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total da Ata;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- n) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

(2) Moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata, até o máximo de 30% (trinta. Por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5.** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**11.6.** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesma Ata ou de outras Ata/contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O licitante declarado vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar a Proposta de Seguros ou para emissão da Apólice de Seguros.

12.2. Caso o licitante declarado vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura da Proposta de Seguros e/ou para emissão da Apólice de Seguros, ou recuse-se a formalizá-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta de preços registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

12.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Proposta de Seguros e/ou para emissão da apólice de Seguros, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **13. DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO**

13.1. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta de preços vencedora deverá assinar a proposta de seguro, cuja minuta é parte integrante ao presente Edital (“Proposta de Seguros”), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinatura, realizada através, carta postal ou email.

13.2. A emissão da Apólice de Seguros está condicionada a autorização expressa do PREVIJAN e deverá ser processada em até 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da proposta de seguros.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O prazo de vigência da proposta de seguros (Anexo III) será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

14.2. A prazo de vigência da apólice de Seguros (“contrato de seguros”) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua emissão, podendo, por interesse da proponente, ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitando a sua duração a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.(contratos podem ser inicialmente fixados em 05 anos, desde que observadas as disposições do art. 106 da Lei 14.133/2021).

14.3. A contratante não terá direito subjetivo à prorrogação da apólice de seguros, ressalvado a manutenção do direito a remuneração devida pela execução dos contratos de empréstimos consignados efetivamente contratados.

14.4. A apólice de seguros não poderá ser renovada quando:

- a) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato de seguros no livro próprio, durante a execução do serviço.
- d) A renovação da apólice de seguros deverá ser promovida mediante celebração de nova apólice de seguros, por outra forma permitida pela Susep, devidamente justificada.

#### **15. DA RESCISÃO**

15.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato referido o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições previstas no presente Edital e no Contrato, bem como, os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. A rescisão do Contrato será determinada pelo PREVIJAN exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, em especial nos seus arts. 137 e 138.

15.3. Constituem motivo para rescisão, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.4. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, ressalvado a manutenção do direito a remuneração devida pela execução dos Contratos efetivamente realizados até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao PREVIJAN, além das sanções previstas no Contrato.

**Janaúba/MG, 22 de abril de 2024.**

**Edvaldo José da Silva  
Diretor Presidente**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

## ANEXO II

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO**

### PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Contratação do Seguro Prestamista para garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIJAN nos casos de Morte por qualquer Causa (MQC) ou Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Edital e seus anexos.

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome

CNPJ

Endereço

### REPRESENTANTE LEGAL

Nome

CPF

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços, objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

- Percentual desconto sobre o valor do prêmio de referência estipulando no item 3.1 do Termo de Referência é de .....% ( ..... por cento).
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do envelope Proposta.

Declaramos expressamente que nos preços propostos, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto.

Local, dia de mês de 2024

**Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ**



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**ANEXO III**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2024**

**PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE SEGURO PRETAMISTA**

Proposta nº

Data: \_\_/\_\_/2024

Produto: **SEGURO PRESTAMISTA - PREVIJAN.**

**A presente proposta tem por finalidade estabelecer as Condições Gerais para emissão de Apólice de Seguro Coletivo**

<b>SEGURADORA</b>	
Nome	
CNPJ	
Endereço	

<b>ESTIPULANTE</b>	
Nome	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba - PREVIJAN
CNPJ	04.124.168/0001-60
Endereço	Rua Manaus, 789A, Bairro Saudade – CEP 39.445-278- Janaúba/MG
Remuneração	Sem remuneração.

<b>SUB-ESTIPULANTE</b>	
Nome	MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S/A
CNPJ	36.989.913/0001-20



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

Endereço	Rua Rio de Janeiro, 2735, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG
Remuneração	Sem remuneração.

**GRUPO SEGURÁVEL**

Considera-se como grupo segurável as pessoas físicas, servidores ativos, aposentados e pensionistas (“segurados”) vinculados ao PREVIJAN ou ao Ente Vinculado, que tenham contratado os empréstimos consignados ofertados pelo PREVIJAN, Estipulante da apólice de seguros.

Os servidores ativos, aposentados e pensionistas, não poderão participar deste Seguro quando a soma da idade do tomador do empréstimo com o prazo do financiamento e suas eventuais negociações, sejam superiores a 81 (oitenta e um anos).

<b>PERFIL DO GRUPO SEGURÁVEL</b>	
Grupo Segurado	Aposentados e pensionistas segurados do PREVIJAN e servidores da ativa dos Entes Vinculados
Adesão	Facultativa
Custeio	Contributário
Estimativa do número de vidas	1.833 (base 31/12/2022)
Idade média atuarial estimada	50,39 anos
Idade mínima de ingresso na apólice	18 anos
Idade máxima de ingresso na apólice	80 anos

\* Limite de ingresso na apólice: A soma da idade do tomador do empréstimo com o prazo do financiamento e suas eventuais negociações, não poderá ser superior a 81 (oitenta e um anos), respeitados os seguintes prazos:

<b>Idade do Tomador</b>	<b>Prazo Máximo do Contrato</b>
-------------------------	---------------------------------



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

Até 65 anos	84 meses
66 anos	77 meses
67 anos	70 meses
68 anos	63 meses
69 anos	56 meses
70 anos	42 meses
71 anos	35 meses
72 anos	28 meses
73 anos	21 meses
74 anos	14 meses
75 anos	12 meses
76 anos	12 meses
77 anos	12 meses
78 anos	12 meses
79 anos	12 meses
80 anos	12 meses

- Fica autorizada ainda, a **Atualização da tabela de distribuição de prazos vs idade com a elaboração de um novo estudo de viabilidade.**

<b>COBERTURAS</b>		
<b>SEGURADO PRINCIPAL</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
MQC – Morte Por Qualquer Natureza	100%	R\$ 100.000,00
IPTA – Invalidez Permanente Total por Acidente	100%	R\$ 100.000,00

- **MORTE POR QUALQUER NATUREZA (MQC):** Garante ao beneficiário o pagamento do capital segurado, destinado ao pagamento da obrigação assumida com o Credor (o PREVIJAN), em caso de morte natural ou acidental do segurado, durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais.
- **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE (IPTA):** Garante ao beneficiário o pagamento do capital segurado, destinado a liquidação da obrigação



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

assumida com o Credor (o PREVIJAN), caso o segurado venha a ficar total e permanentemente inválido em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal coberto durante a vigência do seguro, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais.

<b>TAXA MENSAL DO PRÊMIO DE SEGURO</b>	
Taxa mensal (incluído o IOF)	___%

O capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo devedor do empréstimo consignado apurado na data do sinistro, relativo ao compromisso prévio assumido pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao estipulante PREVIJAN.

A presente proposta, acompanhada das Condições Gerais do Seguro Prestamista, tem validade da proposta 12 (doze) dias contados da data da sua assinatura.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Seguradora:

\_\_\_\_\_  
<<nome>>

Estipulante:

\_\_\_\_\_  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba -  
PREVIJAN

Sub-Estipulante:

\_\_\_\_\_  
MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**ANEXO IV**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2024**  
**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

<b>SEGURADORA</b>	
Nome	
CNPJ	
Endereço	

<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome	
CPF	
RG	

Sob as penas da lei , a Seguradora acima identificada, por meio de seu representante acima qualificado, DECLARA que:

I. Conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

V) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VI. Declaração de que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta administrativas, é: email:

\_\_\_\_\_

VII. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

LOCAL e DATA. ....

Seguradora:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores**

**Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.442-252

CNPJ-04.124.168/0001-60

## **ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_/2024**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 0XXX/2024)

(Pregão Eletrônico SRP nº 0XX/2024)

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 04.124.168/0001-60, com sede Administrativa na Rua Manaus, 789A, Bairro Saudade – CEP 39.445-278- Janaúba/MG, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Edvaldo José da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado (a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata, decorrente *do Pregão Eletrônico Registro de Preço n.xxx/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **O objeto da presente licitação é a contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba – PREVIJAN - e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), nas ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado, mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual na apólice coletiva de seguro prestamista, logo após a assinatura do contrato de empréstimo consignado, conforme regulamentação prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 439, de 04 de julho de 2022 e da Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 667, de 04 de julho de 2022, e conforme as especificações aqui constantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

(Adicionar Lista de itens e valores homologados)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## **3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1. O órgão gerenciador será o **PREVIJAN**.

3.2. Além órgão gerenciador (**PREVIJAN**), não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

**6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**6.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**6.5. Dos limites para as adesões**

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6. Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**7.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



**7.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra/ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**7.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**7.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**7.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**7.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

**7.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**7.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**7.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**7.11.** Na impossibilidade de assinatura digital, também será aceita a assinatura física. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**7.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**10.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**10.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**10.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**10.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**12.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**12.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **13. CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**13.2.** *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

### **1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

1.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

### **2. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

2.2. É eleito o Foro da Comarca de Janaúba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Janaúba - MG, ..... de .....de 2024



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

1-

2-

**ANEXO**

*Cadastro Reserva*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	FORNECEDOR ( <i>RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE</i> )					
X	Descrição	UND	Qtde	Valor	Subtotal	Marca/Modelo



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Janaúba**  
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064  
Janaúba/MG – CEP 39.442-252  
CNPJ-04.124.168/0001-60

				Unitário		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	FORNECEDOR ( <i>RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE</i> )					
X	Descrição	UND	Qtd	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo